







D&O O SEGURO NO BRASIL





HISTÓRICO DO SEGURO DE D&O

2

Após o crash de 1929 foi criado nos anos 30 pelo Lloyd's o seguro de D&O

Final dos **Anos 90**Primeiras apólices emitidas no Brasil
(Cias de capital Aberto com ADRs)

3

2000 - 2004 Empresas em fase de abertura de capital (IPOs)

2004 - 2013

Empresas com domicílio no Brasil em fase de abertura de capital (IPOs), Empresas de Capital Fechado (S/As e Ltdas.), inclusive de capital multinacional, Entidades sem Fins lucrativos, Fundações, Empresas Públicas, entre outros.

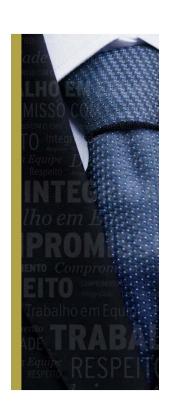


PORQUE CONTRATAR O SEGURO D&O?





- Ter o seguro de D&O ou colocar os seus bens em um paraíso fiscal?
- Qual a importância do executivo ter um seguro de D&O?
- Quais são os executivos com maior exposição?
- Qual limite de cobertura a ser contratado?



SEGURO DE D&O CENÁRIO ATUAL





CENÁRIO ATUAL DO SEGURO DE D&O



- Em 2014 foram emitidas 3.300 apólices
- Limites de R\$ 1 Milhão a US\$ 250 Milhões
- Sinistralidade de 2013 para 2014 aumentou de 32,30% para 53,50%
- Prêmios diretos em 2013 R\$ 230,3 Milhões para
 R\$ 227,6 Milhões em 2014 = -1,2%



COMO FUNCIONA O SEGURO?



CONTRATAÇÃO:

O seguro é contratado pela empresa (Pessoa Jurídica) em benefício dos seus administradores (Pessoa Física).

QUEM ESTÁ COBERTO:

Conselheiros, Diretores e Gerentes ou qualquer outra pessoa física com poder de gestão dentro da empresa.

O QUE ESTÁ COBERTO:

- Custos de defesa;
- Acordos judiciais e extra judiciais;
- Indenizações.





- Lesões Corporais e/ou Danos Materiais
- Danos Morais
- Erros & Omissões
- Custos Emergenciais
- Empresa Contra Segurado e Segurado Contra Segurado
- Cobertura em excesso para Conselheiros Independentes e Segurados Nomeados
- Aposentadoria de Segurado Durante o Período de Vigência
- Novas Subsidiárias

- Danos Ambientais
- Obrigações de Natureza Tributária
- Garantia Pessoal ou Real
- Inabilitação de Segurados
- Entidade Externa
- Processos Existentes Contra Pessoas Jurídicas
- Entidades sem Fins Lucrativos
- Cônjuge, companheiro em reconhecida união estável, herdeiros, espólio, bens do insolvente e representantes legais
- Práticas Trabalhistas Indevidas
- Custos de Extradição / Despesas de Publicidade

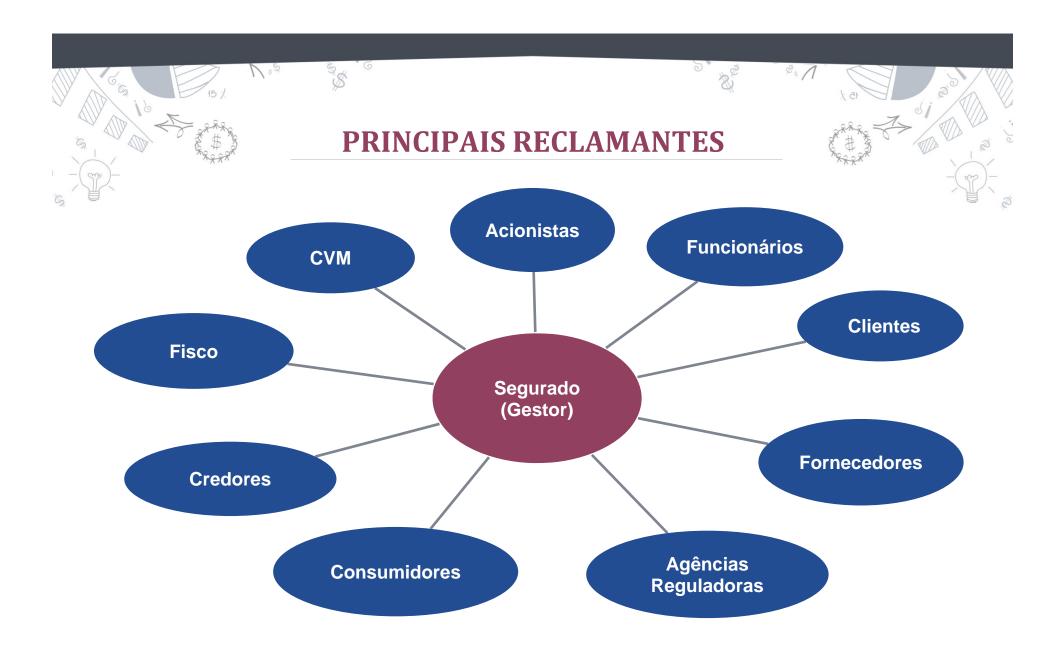


PRINCIPAIS EXCLUSÕES





- Atos dolosos de acordo com o artigo nº 762 do Código Civil;
- Reclamações anteriores à vigência da apólice de acordo com o artigo nº 773 do Código Civil;
- Oferta pública de valores mobiliários (sujeito à análise de aceitação e cobrança de prêmio adicional);
- Gestor de Fundo de Pensão;
- Reclamações sobre fatos não inerentes à posição de Administrador.







Tendência crescente de legislações contra atos de corrupção com alcance extraterritorial:

- FCPA (1977)
- UK BRIBERY ACT (2001)
- LEI ANTI CORRUPÇÃO (2013)

Nível de percepção de corrupção no mundo (índice de 0 a 10)







COMO ESTÁ SENDO CONTRATADO E/OU RENOVADO O SEGURO DE D&O?



A SUBSCRIÇÃO HOJE ESTÁ MAIS RÍGIDA?

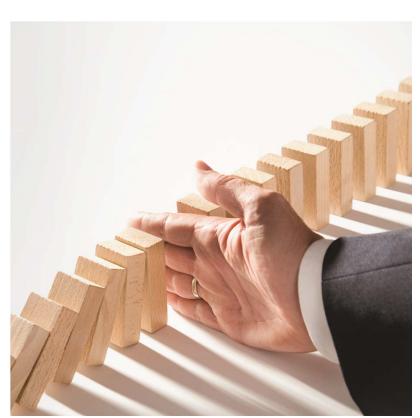
- Atualmente os underwriters das seguradoras estão analisando toda a estrutura acionária da empresa, de forma que uma subsidiária pode até ser excluída da cobertura, por estar envolvida em alguma operação considerada suspeita;
- Algumas seguradoras tem uma "lista negra" de executivos que devem ser excluídos expressamente na apólice;
- Estão sendo colocadas exclusões específicas;
- Algumas coberturas estão sub-limitadas;
- Inclusão de Franquias ou Franquias mais elevadas;
- Prêmios mais elevados, dependendo da atividade e da experiência da empresa/seus executivos;
- E negando com mais frequência a aceitação de alguns riscos;
- Estudo especial para empresas em processo de recuperação judicial.



IMPORTÂNCIA DO DEVER DO SEGURADO DE INFORMAR



- Questionários a serem preenchidos pelo tomador/segurado.
 Qual a importância destas informações e as suas implicações?
- Informar qualquer fato e/ou objeto de uma reclamação contra a pessoa jurídica, ou apenas aqueles notificados contra a pessoa física do segurado ?
- O segurado foi notificado na sua pessoa física, como deve proceder ?
- Circular 445 da SUSEP Lavagem de dinheiro –
 preenchimento obrigatório.





Qual a expectativa do seguro de D&O para o futuro?





NOVA LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA

LEI ANTICORRUPÇÃO





LEI ANTICORRUPÇÃO REALIDADE BRASILEIRA



O Brasil está cada vez mais comprometido em combater todo e qualquer tipo de desvio, fraude ou atos de corrupção, sejam eles cometidos por indivíduos ou empresas





















CONTEXTO DA LEI BRASILEIRA ANTICORRUPÇÃO

Objetivo da lei - suprimir lacuna existente no sistema jurídico brasileiro, no que se refere à responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos ilícitos contra a administração pública, em especial por atos de corrupção, bem como tutelar a administração pública estrangeira, de forma a atender aos compromissos internacionais de combate à corrupção assumidos pelo Brasil junto a organismos internacionais como a ONU – Organização das Nações Unidas, a OEA – Organização dos Estados Americanos e, em especial, os dispositivos previstos na Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros nas Transações Comerciais Transnacionais da OCDE – Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico.

- ✓ Sabe-se que as penalidades impostas pelo Código Penal recaem somente sobre pessoas físicas, afastando as empresas e seu patrimônio da responsabilização.
- ✓ A Lei Brasileira foi inspirada nas leis internacionais de combate à corrupção, como o FCPA (Lei de Práticas Corruptas no Exterior) dos EUA e UK Bribery Act do Reino Unido (tabelas anexas).



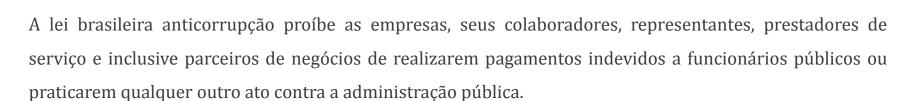
ABRANGÊNCIA DA LEI Nº12.846/2013



- ✓ Inclui atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, inclusive atos de corrupção, fraudes em licitação e obstrução à investigações.
- ✓ Não exclui a responsabilidade individual (na medida da sua culpabilidade) de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou participe do ato ilícito.
- ✓ Não prevê a punição penal das pessoas jurídicas.
- ✓ Responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.



ABRANGÊNCIA DA LEI Nº12.846/2013







APLICABILIDADE





A todo o tipo de empresa, representação, fundação ou associação, sejam elas personificadas ou não e independentemente da forma de organização ou modelo societário.











Responsabilidade da Sucessora:

- ✓ Fusão e Incorporação a responsabilidade da sucessora se aplicará a obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido, exceto no caso de simulação ou evidente intuito de fraude, devidamente comprovados
- ✓ Responsabilidade solidária do Grupo Econômico, e no âmbito do contrato das consorciadas, à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano.



SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- ✓ Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- ✓ Publicação extraordinária da decisão condenatória;
- ✓ A multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), se não for possível utilizar o critério do faturamento;
- ✓ As sanções não excluem a ação de reparação do dano.



SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ENTRE OUTROS FATORES QUE SERÃO LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES:



 I - a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações (acordo de leniência - redução de até 2/3 das penalidades);



-II - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica (os parâmetros serão regulados pelo Poder Executivo federal).



SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- ✓ A instauração e o julgamento de processo administrativo cabem à autoridade máxima de cada órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que agirá de ofício ou mediante provocação, observados o contraditório e a ampla defesa.
- ✓ Competência concorrente da CGU no âmbito do Poder Executivo Federal. E, exclusiva, para atos praticados contra a administração pública estrangeira.
- ✓ 0 processo administrativo será conduzido por comissão designada pela autoridade instauradora e composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis.
- ✓ Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica.
- ✓ A conclusão do procedimento será encaminhado ao Ministério Público para responsabilização judicial (cível).



SANÇÕES JUDICIAIS



- ✓ Perda dos bens/valores que representem vantagem ou proveito obtidos da infração;
- ✓ Suspensão ou interdição parcial de suas atividades;
- ✓ Dissolução compulsória da pessoa jurídica; e
- ✓ Proibição de receber incentivos, doações ou empréstimos de órgãos ou instituições financeiras públicas pelo prazo de 1 a 5 anos.

Nota: Foi criado o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

PROGRAMA DE COMPLIANCE

PILARES DE UM PROGRAMA DE COMPLIANCE, COM BASE NAS LEGISLAÇÕES INTERNACIONAIS E A EXPECTIVA DA REGULAMENTAÇÃO FEDERAL

- ✓ Compromisso e envolvimento visível da alta administração;
- ✓ Procedimentos bem definidos (Código de ética e conduta políticas anticorrupção);
- ✓ Análise periódica de riscos;
- ✓ Liderança/Autoridade do Compliance Officer;
- ✓ Treinamentos periódicos (mudança de cultura);
- Controles internos (incluindo existência de livros e registros contábeis financeiros, "Due Diligence" de terceiros e em operações societárias e de parcerias/cláusulas anticorrupção/monitoramento);
- √ Canais de denúncia;
- ✓ Ações corretivas (medidas disciplinares); e
- ✓ Avaliação contínua do programa.



VANTAGENS DE TER UM PROGRAMA DE COMPLIANCE



- ✓ Evitar que a empresa envolva-se em atos de corrupção (interna ou externa);
- ✓ Aumento concreto do VALOR da empresa (diferencial competitivo/atração de investimentos);
- ✓ Redução de multas e penalidades previstas nas leis brasileiras e estrangeiras;
- ✓ Possibilidade de penalizar o parceiro comercial ou agente corruptor interno;
- ✓ Facilitação para obtenção de um Acordo de Leniência;
- ✓ Prevenir fraudes financeiras,
- ✓ Proteger a empresa de danos à reputação (dano da marca);
- ✓ Estimula a cultura ética na empresa

COMPARATIVO DAS LEGISLAÇÕES

	FCPA	UK Bribery Act	Lei Brasileira Anticorrupção
Alcance da Lei	Estabelece disposições para pessoas físicas e jurídicas (somente corrupção de funcionários públicos estrangeiros)	Estabelece jurisdição sobre qualquer pessoa física e jurídica (corrupção pública e privada, local e internacional)	Abrange apenas pessoa jurídica (somente corrupção pública, local e internacional). Pessoas físicas estão sujeitas ao Código Penal Brasileiro.
Corrupção ativa x Corrupção Passiva	Apenas os atos de prometer, oferecer ou pagar ("corrupção ativa")	Cria duas infrações: (1) atos de prometer, oferecer ou pagar ("corrupção ativa") e (2) receber ou solicitar suborno ("corrupção passiva")	Apenas os atos de prometer, oferecer ou pagar ("corrupção ativa")
Responsabilização Objetiva da Pessoa Jurídica	Responsabilidade objetiva apenas para as disposições contábeis e de controle	Cria a responsabilidade objetiva da pessoa jurídica por falha na prevenção da corrupção	Pessoa Jurídica deve ser objetivamente responsabilizada pela prática de atos proibidos cometidos em seu interesse ou benefício
Disposições de Contabilidade e de Controles Internos	As disposições contábeis da FCPA exigem a manutenção de livros, registros contábeis e controles financeiros internos adequados.	Nenhuma previsão	Nenhuma previsão.
Jurisdição	Empresas e cidadãos norte- americanos, empresas estrangeiras listadas na bolsa de valores norte- americana, ou qualquer pessoa agindo no território dos EUA.	Qualquer ato cometido dentro ou fora do Reino Unido por indivíduos que sejam cidadãos ou apenas residentes no Reino Unido e empresas estabelecidas ou que conduzam parte de seus negócios no Reino Unido, independentemente de sua localização.	Qualquer ato ilícito envolvendo órgãos públicos brasileiros ou estrangeiros cometidos por pessoa jurídica brasileira, independentemente se a infração é cometida no Brasil ou no exterior. Abrange as infrações cometidas no Brasil por pessoa jurídica estrangeira, as empresas brasileiras subsidiárias de empresas estrangeiras, e agentes brasileiros ou outros representantes autorizados agindo no interesse de empresa estrangeira.



COMPARATIVO DAS LEGISLAÇÕES

	FCPA	UK Bribery Act	Lei Brasileira Anticorrupção
Atos Proibidos	Apenas corrupção pública de funcionários públicos estrangeiros	Atos cometidos na esfera pública ou privada (corrupção privada).	Atos contra a administração pública nacional ou estrangeira (atos de corromper, subornar, financiar ou de qualquer modo subvencionar a prática de tais atos, além de atos de fraude, conluio e obstrução de licitações e contratos públicos)
Permitido de Acordo com a Legislação Local	Defesa se o pagamento é legal de acordo com a legislação/regulamentação do país estrangeiro	Não há violação se o pagamento é permitido de acordo com as leis escritas do país estrangeiro, incluindo decisões judiciais	Não há previsão
Processo Judicial/Criminal	Processos civis são conduzidos pela SEC e processos criminais pelo DOJ	Repressão criminal feita apenas pelo UK Serious Fraud Office (SFO)	Procedimentos administrativos: competência da autoridade máxima de cada órgão ou entidade de cada um dos poderes. Funcionários públicos estrangeiros: competência exclusiva da CGU. A CGU também possui competência concorrente caso envolva o Poder Executivo Federal. Na esfera judicial caberá ao juiz competente.
Multas	Multas de até US\$ 5 milhões ou de até US\$ 25 mihões, dependendo da violação ("accounting provisions" ou "antibribery provisions"). E multa civil de até \$ 10.000 por violação.	Multa ilimitada	Multa de 0,1% até 20% do faturamento bruto da pessoa jurídica; ou, caso não seja possível utilizar o critério do faturamento bruto, a multa será de R\$ 6 mil a R\$ 60 milhões.



COMPARATIVO DAS LEGISLAÇÕES

	FCPA	UK Bribery Act	Lei Brasileira Anticorrupção
Outras Sanções	Até cinco anos de reclusão (corrupção), até 20 anos de reclusão (violações contábeis); reparação de danos, declaração de idoneidade, monitores, etc.	Máximo de 10 anos de reclusão e declaração de idoneidade	Publicação da decisão condenatória; perdimento dos bens, valores ou direitos; suspensão de atividades; dissolução compulsória; proibição de receber incentivos, subsídios ou empréstimos da administração pública ou de instituições públicas financeiras de um a cinco anos.
Controles Internos e Programas de Compliance	A implementação e manutenção desses programas é fortemente incentivada pelo Manual de Jurisprudência Norte-Americano e também é um fator significante de mitigação nas decisões judiciais e no arbitramento das penas.	Defesa se demonstrar que procedimentos adequados haviam sido implementados para prevenir atos de corrupção. Defesa absoluta na responsabilização pela falha na prevenção de atos de corrupção.	Pessoas jurídicas recebem crédito por boas práticas no arbitramento das penas. A existência de programas de compliance serão levados em consideração na aplicação das sanções.
Crédito por Reporte Voluntário e Cooperação	Reporte voluntário reduzirá o índice de culpabilidade da empresa no arbitramento das penas. Ademais as autoridades podem oferecer acordos (DPA/NPA) que evitem a instauração do processo.	A autoridade de repressão (SFO) encoraja o reporte voluntário e em declarações oficiais eles já manifestaram que alguns casos de reporte voluntário podem ser resolvidos com uma solução civil ao invés de serem resolvidos com um processo criminal.	Empresas que fizerem o reporte voluntário e cooperarem nas investigações poderão celebrar acordos de leniência com as autoridades que reduzirão em até 2/3 o valor da multa aplicável e não haverá a publicação da celebração do acordo.





